

GESTÃO TRIBUTÁRIA

AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 2018

Objetivo da auditoria

O Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, aprovou a estratégia de fortalecer a auditoria financeira no Tribunal de Contas da União (TCU) para garantir que haja uma opinião segura sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU). De acordo com essa estratégia, são realizadas auditorias de demonstrações financeiras em órgãos relevantes para o BGU, com o objetivo de verificar se há alguma distorção expressiva.

Assim, como parte da auditoria do BGU – que auxilia na elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2018 –, o TCU realizou uma auditoria para avaliar a confiabilidade e a transparência das demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia).

O trabalho buscou analisar os seguintes itens: créditos tributários a receber e receitas correntes (a cargo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB); provisões para riscos fiscais, dívida ativa tributária e não tributária (a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); empréstimos e financiamentos concedidos e participações avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

Abstenção de opinião do TCU sobre o conjunto das demonstrações contábeis do MF de 2018

Ao longo da auditoria houve limitações significativas que impediram a equipe de obter evidências suficientes para formar uma conclusão sobre o conjunto das demonstrações auditadas. Os problemas foram causados pela Portaria RFB 1.343/2018, que criou “ambiente seguro e controlado” para auditorias de dados sigilosos e estabeleceu procedimentos específicos para solicitação e disponibilização dos dados, controles físicos de segurança e retirada de informações pela equipe de auditoria.

Principais itens da Portaria RFB 1.343/2018 e suas limitações

<p>Solicitação de dados</p>	<p>- É feita por meio de relação detalhada de informações, bases de dados, processos a serem auditados e programas para tratamento dos dados, com base em consulta prévia à área auditada. Contudo, a grande quantidade de processos e sistemas, estes muitas vezes não interligados ou sem mapeamento dos pontos de comunicação, dificulta muito as solicitações.</p>
<p>Disponibilização dos dados</p>	<p>- Os dados dos sistemas são extraídos pela própria RFB, com mascaramento prévio da sua disponibilização à equipe. A oferta dos dados está condicionada à viabilidade técnica e operacional. A falta de acesso primário e direto às bases de dados compromete a realização de novos procedimentos de auditoria porventura necessários.</p>
<p>Controles físicos de segurança</p>	<p>- Criação da sala de sigilo, com monitoramento de vídeo em tempo integral, computadores sem acesso à internet e sem possibilidade de utilização de dispositivos de armazenamento de dados, celular ou outros dispositivos de mídia, limitando a realização dos trabalhos quanto à produção de evidências.</p>
<p>Retirada de informações</p>	<p>- Os dados somente são entregues após análise prévia das áreas da RFB responsáveis, desde que não sejam dados considerados protegidos por sigilo fiscal. A edição dos arquivos de auditoria pelo próprio gestor prejudica a documentação das evidências.</p>

As exigências dessa portaria, na prática, resultaram em uma limitação à realização da auditoria e em restrições à documentação e à supervisão dos trabalhos, impossibilitando a redução do risco de auditoria.

O alcance do trabalho ficou limitado em itens do ativo, da receita orçamentária realizada e de outros elementos selecionados para a auditoria



A equipe da auditoria efetuou uma avaliação manual e individualizada de uma amostra não estatística, com o fim de identificar possíveis irregularidades e controles falhos. Não foi viável reduzir os riscos da auditoria por vários fatores, entre eles a alta materialidade das contas e a falta de acesso primário e direto da RFB e da PGFN às bases de dados. Não houve limitações aos trabalhos efetuados na STN.

O que o TCU encontrou

RFB	PGFN	STN
<ul style="list-style-type: none">- Demora nos processos comprometente a cobrança administrativa.- Atraso no reconhecimento do ajuste para perda em créditos tributários a receber.	<ul style="list-style-type: none">- Impossibilidade de atestar a totalidade dos valores de provisões para perdas judiciais e passivos contingentes	<ul style="list-style-type: none">- Superavaliação em R\$ 29,2 bilhões do estoque dos títulos da dívida pública interna.- Não contabilização de redução a valor recuperável das participações societárias avalidas pelo MEP.- Superavaliação de R\$ 1,48 bilhão no registro das obrigações referentes à Lei 8.727/1993.

Deliberações do TCU

- abster-se de expressar opinião sobre a confiabilidade e a transparência das informações registradas nas demonstrações contábeis de 2018 do então MF;
- recomendar ao atual Ministério da Economia que evidencie os efeitos contábeis decorrentes da defasagem na contabilização dos créditos tributários, do ajuste para perda e da respectiva reversão do ajuste realizado;
- recomendar à Advocacia-Geral da União (AGU) que revise os critérios adotados para a classificação de riscos sobre ações fiscais ajuizadas contra a União, de acordo com os princípios e normas de contabilidade aplicados ao setor público;
- recomendar ao atual Ministério da Economia, em conjunto com a STN, que elabore metodologia, para registro no BGU, do montante correspondente à redução ao valor recuperável das participações societárias.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1382/2019 -TCU-Plenário
Data da sessão: 12/6/2019
Relator: Ministra Ana Arraes
TC: 034.554/2018-1
Unidade Técnica Responsável: SecexTributária